

18.9.1959



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.940 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1959

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.638 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 500.000,00, em favor da instituição "Lar de Maria", com a finalidade de auxiliar a construção de seu abrigo para a velhice desamparada.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), em favor da instituição "Lar de Maria" destinado a auxiliar a construção de seu abrigo para a velhice desamparada.

§ 1.º O crédito definido neste artigo terá a validade de cinco anos a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2.º Os encargos financeiros da presente lei correrão por conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.639 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Declara as matas do distrito de BOIM, no município de Santarém.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam declaradas de serventia pública as matas do Distrito de BOIM, no perímetro compreendido entre a localidade de Igarapé Andurú ao Igarapé Amorim, no município de Santarém, respeitados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

LEI N. 1.640 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Abre crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a custear as despesas com a construção do monumento ao General Lauro Sodré.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), destinado a custear as despesas com

a construção do monumento ao General Lauro Sodré.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.641 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de Cr\$ 50.000,00, como auxílio à Loja Maçônica Harmonia e Fraternidade N. 2, desta Capital.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como auxílio à Loja Maçônica Harmonia e Fraternidade N. 2, desta Capital.

Art. 2.º A despesa criada por esta lei e que se destina à ajuda dos festejos comemorativos do centenário da mesma, a realizar-se a 15 de setembro do ano corrente, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado, do corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.642 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o início da construção do Ginásio Estadual no próximo exercício e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Poder Executivo iniciará no próximo exercício de 1959 a construção do Ginásio Estadual.

Art. 2.º O Orçamento Geral do Estado para o exercício de 1959, consignará a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), para o empreendimento de que trata a presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 30 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 204 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos senhores Drs. Péricles Guedes de Oliveira e Raimundo Martins Viana e sr. Antonio Expedito Chaves de Almeida, respectivamente, Procurador Fiscal do Estado, Chefe de Expediente do Serviço de Cadastro Rural, à disposição da Procuradoria Fiscal do Estado e Diretor do Departamento de Despesa, para, sob a Presidência do primeiro, rever e reajustamentar a Lei do Selo do Estado, devendo apresentar ao Governador, dentro do prazo de sessenta (60) dias, circunstanciado Relatório, com sugestões que se fizerem necessárias à elaboração do Projeto de Lei a ser enviado pelo Poder Executivo, à Assembléa Legislativa do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se!

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, José Perillo da Rosa, ocupante efetivo do cargo de Administrador da Mesa de Rendas de Santarém — padrão B, do Quadro Único, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gilberto Ayres Pereira, ocupante do cargo de Escrivão — padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Acará, 60 dias de licença para

tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 18 de novembro do ano em curso a 16 de janeiro do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Tavares Henriques, ocupante do cargo de Escriurário-Apurador — padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, 90 dias de licença-reposo, a contar de 10 de dezembro do ano em curso, a 9 de março do ano de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Freire de Carvalho, do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Irene de Azevedo Cordeiro, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada em escola do interior, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES  
CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSÉ PESSÔA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS**

| CAPITAL:              |             |
|-----------------------|-------------|
| Anual .....           | Cr\$ 800,00 |
| Semestral .....       | " 500,00    |
| Número avulso .....   | " 2,00      |
| Número atrasado ..... | " 3,00      |

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

|                 |               |
|-----------------|---------------|
| Anual .....     | Cr\$ 1.000,00 |
| Semestral ..... | " 600,00      |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

|  |               |
|--|---------------|
| 1 Página de contabilidade, 1 vez ..  | Cr\$ 1.200,00 |
| 1 Página comum, uma vez .....  | 900,00        |
| Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,<br>10% de abatimento. |               |
| De 5 vezes em diante, 20%, idem.   |               |
| Cada centímetro por coluna —   | Cr\$ 10,00.   |

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS, TERRAS E  
VIAÇÃO**

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO  
DE 1958

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de  
acôrdo com o art. 75, item I, da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Raimundo Felix Gomes

de França, do cargo de Protoco-  
lista, padrão G, do Quadro Uni-  
co, lotado no Departamento Es-  
tadual de Aguas.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 24 de dezembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****GABINETE  
DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 751 — DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 1958

O Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura, usando de suas  
atribuições, e de ordem do Exmo.  
Sr. General Governador do Esta-  
do, tendo em vista os termos do  
Venerando Acórdão n. 476 de 27  
de agosto deste ano, do Egrégio  
Tribunal de Justiça,

**RESOLVE:**  
Determinar à normalista Alice  
Nair Brandão Monteiro, ocupante  
efetiva do cargo de Professor de  
3a. entrância, que passa a servir  
no grupo escolar do Mosqueiro,  
(capital), em virtude de haver si-  
do extinto o curso primário do Es-  
tado no Colégio Gentil Bitten-  
court.

Cumpra-se, dê-se ciência e pu-  
blique-se.

Secretaria de Estado de Educa-  
ção e Cultura, 30 de dezembro de  
1958.

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

PORTARIA N. 752 — DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 1958

O Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura, usando de suas  
atribuições, e de ordem do Exmo.  
Sr. General Governador do Esta-  
do, tendo em vista os termos do  
Venerando Acórdão n. 500, data-  
do de 6 de agosto de 1958, do  
Egrégio Tribunal de Justiça,

**RESOLVE:**  
Determinar que reassuma suas  
funções na escola da vila de Ma-  
lauté, Município de Igarapé-Miri,  
a senhora Dalila Afonso Cunha,  
ocupante efetiva do cargo de Pro-  
fessor de 1a. entrância, padrão A,  
do Quadro Unico.

Cumpra-se, dê-se ciência e pu-  
blique-se.

Secretaria de Estado de Educa-  
ção e Cultura, 30 de dezembro de  
1958.

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

PORTARIA N. 753 — DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 1958

O Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura, usando de suas  
atribuições, e de ordem do Exmo.  
Sr. General Governador do Esta-  
do, tendo em vista os termos do  
Venerando Acórdão n. 6.887, de  
12 de agosto de 1958, do Egrégio  
Tribunal Eleitoral,

**RESOLVE:**  
Fazer voltar ao exercício na es-  
cola da povoação "Coqueiro", Mu-  
nicipio de Curuçá, a senhora Ho-  
norata de Souza Modesto, ocupan-  
te do cargo de Professor de 1a.  
entrância, padrão A, do Quadro  
Unico.

Cumpra-se, dê-se ciência e pu-  
blique-se.

Secretaria de Estado de Educa-  
ção e Cultura, 30 de dezembro de  
1958.

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

PORTARIA N. 754 — DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 1958

O Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura, usando de suas  
atribuições, e de ordem do Exmo.  
Sr. General Governador do Esta-  
do,

**RESOLVE:**  
Tendo em vista os termos do  
Venerando Acórdão n. 220, de 7  
de maio de 1958, do Egrégio Tri-  
bunal de Justiça, fazer voltar ao  
exercício, no grupo escolar de  
Igarapé-Miri, a senhora Maria da  
Conceição Lobato dos Santos,  
ocupante do cargo de Professor de  
2a. entrância, padrão A, do Qua-  
dro Unico.

Cumpra-se, dê-se ciência e pu-  
blique-se.

Secretaria de Estado de Educa-  
ção e Cultura, 30 de dezembro de  
1958.

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

PORTARIA N. 755 — DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 1958

O Secretário de Estado de Edu-  
cação e Cultura, usando de suas  
atribuições, e de ordem do Exmo.  
Sr. General Governador do Esta-  
do, tendo em vista os termos do  
Venerando Acórdão n. 5.114, de  
16 de abril de 1958, do Supremo  
Tribunal Federal,

**RESOLVE:**

Fazer voltar ao exercício de  
suas funções de diretora do grupo  
escolar de Icoaraci, município da  
capital, a normalista Marina Vi-  
lhena Reis.

Cumpra-se, dê-se ciência e pu-  
blique-se.

Secretaria de Estado de Educa-  
ção e Cultura, 30 de dezembro de  
1958.

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM**

RESOLUÇÃO N. 306 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o cancelamento de  
uma parte dos saldos disponíveis de di-  
versas verbas do Orçamento do vigen-  
te exercício, na quantia de Cr\$. . . . .  
12.800.000,00.

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ,



usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 10. Fica cancelado nas verbas abaixo discriminadas, do Orçamento do vigente exercício, a quantia de doze milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 12.800.000,00);

**I — DESPESA ORDINÁRIA**

**2 — Material:**

|  |                           |            |
|--|---------------------------|------------|
| 03 — Material Permanente                   |                           |            |
| a) Veículos .. .. .                        | 1.000.000,00              |            |
| 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições       |                           |            |
| 02 — Desapropriações e Indenizações        |                           |            |
| a) Serviços Programados .. . . .           | 1.800.000,00              |            |
| 03 — Construção de Estradas                |                           |            |
| a) Jeju/Santa Luzia .. . . .               | 2.100.000,00              |            |
| 04 — Melhoramentos e Reconstruções         |                           |            |
| a) BR-22 / Igarapé-Açu / Maracaná .. . . . | 7.000.000,00              |            |
| 08 — Manutenção do Equip. Mecânico         |                           |            |
| Oficinas e Fábricas                        |                           |            |
| 2 — Fábrica de Tubos                       |                           |            |
| a) Pessoal .. . . .                        | 300.000,00                |            |
| b) Material .. . . .                       | 600.000,00                | 900.000,00 |
| <b>SOMA .. . . .</b>                       | <b>Cr\$ 12.800.000,00</b> |            |

Art. 2. Os presentes cancelamentos constituirão recursos financeiros disponíveis à cobertura de um crédito suplementar de igual quantia, aberto nesta data, destinado ao reforço de várias dotações de verbas orçamentárias do exercício corrente.

Art. 30. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 29 de dezembro de 1958.

Eng. JARBAS DE CASTRO PEREIRA  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 307 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958**  
**Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 12.800.000,00.**

O CONSELHO RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 10. Fica aberto no vigente exercício, o crédito suplementar de doze milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 12.800.000,00), destinado ao reforço das verbas abaixo discriminadas:

**I — DESPESA ORDINÁRIA**

|  |              |              |
|--|--------------|--------------|
| <b>1 — Pessoal</b>                                   |              |              |
| 02 — Pessoal variável .. . . .                       | 1.200.000,00 |              |
| 04 — Gratificação e Representação de função .. . . . | 200.000,00   |              |
| 05 — Serviços Extraordinários .. . . .               | 200.000,00   |              |
| 07 — Diárias .. . . .                                | 500.000,00   |              |
| 09 — Adicional .. . . .                              | 100.000,00   | 2.200.000,00 |
| <b>3 — Serviços e Encargos</b>                       |              |              |
| 01 — Publicidade e Biblioteca .. . . .               |              | 300.000,00   |
| <b>4 — Obras, Equipamentos e Aquisições</b>          |              |              |
| 01 — Estudos e Projetos                              |              |              |
| c) Acará / Mojú .. . . .                             |              | 80.000,00    |
| 03 — Construção de Estradas                          |              |              |

|                       |            |              |
|-----------------------|------------|--------------|
| b) Abaetetuba —       |            |              |
| Beja .. . . .         | 660.000,00 |              |
| f) Abaetetuba —       |            |              |
| Igarapé-Miri .. . . . | 680.000,00 | 1.340.000,00 |

|  |  |              |
|--|--|--------------|
| 04 — Melhoramentos e Reconstruções                           |  |              |
| d) Abaetetuba —  |  |              |
| Mojú .. . . .  |  | 480.000,00   |
| 05 — Conservação de Estradas                                 |  |              |
| a) Réde Geral .. . . .                                       |  | 7.000.000,00 |
| 08 — Manutenção do Equipamento Mecânico, Oficinas e Fábricas |  |              |
| b) Material .. . . .   |  | 700.000,00   |

**II — DESPESA EXTRAORDINÁRIA**

|                          |                           |            |
|--------------------------|---------------------------|------------|
| 1 — Diversos e Eventuais |                           |            |
| 01 — Diversos .. . . .   |                           | 700.000,00 |
| <b>SOMA .. . . .</b>     | <b>Cr\$ 12.800.000,00</b> |            |

Art. 20. — O crédito de que trata o art. 10., correrá à conta dos cancelamentos feitos nesta data, dos saldos disponíveis de diversas verbas do Orçamento do DER-PA.

Art. 30. — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 29 de dezembro de 1958.

Eng. JARBAS DE CASTRO PEREIRA  
Presidente

**GOVERNO FEDERAL**

Presidência da República  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o 10. Distrito de Pórtos, Rios e Canais, no Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1958, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção dos Pórtos de Itacoatiara e Parintins.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o 10. Distrito de Pórtos, Rios e Canais, Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e 10. D.P.R.C., representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, Sr. Arthur Bentes Tribuzy, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará na data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 20., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, no seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.



**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o 1o D.P.R.C., obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao 1o D.P.R.C., a quantia de três milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 3.000.000,00), parte da dotação constante no Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Pôrtos, Rios e Canais; 3.4.0.0 — Instalações Portuárias; 04 — Amazonas; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de construção dos pôrtos de Itacoatiara e Parintins. Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi auzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento, da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O 1o D.P.R.C., prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O 1o D.P.R.C., apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (1922) (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o

qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

ARTHUR BENTES TRIBUZY

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Armando Barbosa de Miranda

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Eirunepé, no Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 75.000,00 — Dotação de 1953, destinada ao Colégio Internato, ao Ambulatório e à Fabricação de Materiais de construção, a cargo da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Eirunepé, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PARÓQUIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu procurador, Padre Edmond Jacques Pierre Dansot, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PARÓQUIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PARÓQUIA, a quantia de setenta e cinco mil cruzeiros ..... (Cr\$ 75.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas Ordinárias — Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acôrdo com o art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A" — 04 — Amazonas — Paróquia de Eirunepé, sendo: para o Colégio Internato Cr\$ 25.000,00 — Para o Ambulatório ..... Cr\$ 25.000,00 — Para fabricação de materiais de construção



Cr\$ 25.000,00. Total Cr\$ 75.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PARÓQUIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PARÓQUIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

EDMOND JACQUES PIERRE DANSOT

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

José Mesquita

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Eirunepé, no Estado do Amazonas; para aplicação de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), constante do Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada ao Colégio Internato, ao Ambulatório e à Fabricação de materiais de construção, a cargo da referida entidade.

Para o Colégio Internato

|                       |               |           |           |
|-----------------------|---------------|-----------|-----------|
| Camas completas, cada |               |           |           |
| da .....              | Cr\$ 1.800,00 | 18.000,00 |           |
| Mesas 2, cada         | Cr\$ 1.500,00 | 3.000,00  |           |
| Cadeiras: 10, cada    | Cr\$ 400,00   | 4.000,00  | 25.000,00 |

Para o Ambulatório

|                           |             |          |           |
|---------------------------|-------------|----------|-----------|
| Mesa de Escritório: 1     |             | 6.000,00 |           |
| Mesa de sala de espera: 1 |             | 1.500,00 |           |
| Cadeiras: 12 cada         | Cr\$ 400,00 | 4.800,00 |           |
| Armários prêmédios: 1     |             | 8.000,00 |           |
| Estante maior: 1          |             | 4.700,00 | 25.000,00 |

Para a fabricação de materiais de construção

|                                    |  |           |  |
|------------------------------------|--|-----------|--|
| Máquina de furar: 1                |  | 12.500,00 |  |
| Tarracha de rosca grossa 1,16-1: 1 |  | 7.900,00  |  |

|                  |             |                  |
|------------------|-------------|------------------|
| Torno de rabo: 1 | 4.600,00    | 25.000,00        |
| <b>T O T A L</b> | <b>Cr\$</b> | <b>75.000,00</b> |

**Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa dos Desajustados Sociais, de Rio Branco, Território do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 250.000,00 — Dotação de 1958, destinada à segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa dos Desajustados Sociais de Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente; SPVEA e SOCIEDADE, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Ruy Mendes identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULAS PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n.1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este contrato independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à SOCIEDADE, a quantia de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA Despesa Ordinárias—Verba: 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.943, de 13-12-51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 01 — Acre; Casa dos Desajustados Sociais de Rio Branco; Cr\$ 250.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício



anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** O TERRITÓRIO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não som a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida **com um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte:**

**CLAUSULA QUINTA:** A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

P.p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Neiy Barbosa

Marita Bolonha

**Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre para aplicação da verba de Cr\$ 9.000.000,00 — Dotação de 1958 — Destinada ao prosseguimento dos Serviços de Abastecimento de Água de Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Brasília e Xapuri no referido Território.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e TERRITÓRIO, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete, Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Sr. Ruy Mendes identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo (16) de janeiro de mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31 de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano

se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acordo o TERRITÓRIO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, entregará ao Território, a quantia de Cr\$ 9.000.000,00 — nove milhões de cruzeiros, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços Básicos e Saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 01—Acre; 1 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento de água do Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Brasília e Xapuri. . . . . Cr\$ 9.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não som a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida **com um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte;**

**CLAUSULA QUINTA:** O TERRITÓRIO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a . . . . . Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** Poderá este acordo ser ampliado, alterado renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos repre-



sentantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

P.p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Marita Bolonha

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA DE FUNCIONÁRIOS

(Processo n. 767/58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiliano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amado Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terézinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almojarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n.1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) **Afonso Lopes Freire**, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias: 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31|12|58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16|1|59).

## DECLARAÇÃO

PIQUEIRA, DINIZ & CIA., firma comercial sediada nesta praça, à Av. Portugal, n. 50, com o estabelecimento denominado "Leão da América", declara às Repartições públicas federais, estaduais e municipais, aos Bancos, ao comércio em geral e a quem mais interessar possa, que resolveu fazer cessar as suas atividades no próximo dia 31 de dezembro corrente, em consequência do que não mais abrirá seu citado estabelecimento comercial a partir do dia 1.º de janeiro p. vindouro.

Outrossim, convida todos os que se considerarem seus credores a apresentar suas contas dentro de cinco dias, a contar desta data, para efeito de conferência e oportuno pagamento.

Belém, 29 de dezembro de 1958.

PIQUEIRA, DINIZ & CIA..

(Ext. — Dias 31|12|58; 1 e 2|1|59)

## MEDICÃO E DEMARCAÇÃO

Antonio Dias Vieira, Agrimensor, etc.

Faz saber pelo presente edital que, havendo sido designado pela Portaria n. 101|58 (cento e um barra cinquenta e oito) de vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e demarcação de um lote de terras de indústria extrativa da castanha, na 14.ª Comarca, 39.º Termo, 99.º Distrito e 39.º Município de Conceição de Araguaia, arrendado ao senhor Antenor Moraes, conforme contrato de arrendamento n. oitenta e dois (82) de quinze de abril de mil novecentos e cinquenta e seis (15|4|1956), tem marcado o dia dezessete (17) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às oito (8) horas na casa do demarcante para iniciar os trabalhos de campo. O lote a medir e demarcar está assim caracterizado: "Castanhal denominado "Dois Irmãos", limitando-se ao Norte, com terras do Estado, ao Sul, com a colocação denominada "Bacabal", do ponto da castanha denominado "Cupuzeiro", arrendado por dona Izaurina Duarte Maranhão, a Leste, pela colocação denominada "Sáia Preta", do ponto de castanha denominado "Sampáio", arrendado por João Duarte de Souza, e a Oeste, com os locais barraca de "Ubim", e "Ribeirão Bacurisinho", medindo aproximadamente uma légua quadrada". Pelo presente edital cita todos os confinantes, bem como os que se julgarem interessados na referida medição e demarcação, e os convida para comparecerem no dia, hora e lugar supra mencionados, a fim de assistirem a audiência especial para o início dos serviços de campo, que acompanharão se quiserem, alegarem ou reclamarem o que lhes parecer de direito. E, para que se não alegue ignorância, vai o presente edital publicado no "Diário Oficial" e afixadas cópias às portas da Colônia Estadual de Conceição de Araguaia e da casa do demarcante.

Belém, 26 de dezembro de 1958. — (a) **Antonio Dias Vieira**

(Ext. — Dias — 30, 31|12 e 1|1|59)

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

(Sob a Administração da Fundação Brasil Central)

PORTARIA N. 223|58

O Senhor Doutor José Marcos dos Santos, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob administração da Fundação Brasil Central, usando de suas atribuições, etc,

Considerando extinguir-se o exercício financeiro de 1958, com o término do mês de dezembro fluente;

RESOLVE:

1. — Dispensar no dia 31 do corrente mês, o pessoal que durante este Exercício vinha recebendo salários, por conta do Orçamento da União, de 1958:

a) — VERBA I — Custeio, — Inciso 3 — Serviços de Terceiros e Encargos Diversos;

b) — VERBA I — Custeio, — Inciso 4 — Melhoramentos da Via Permanente, inclusive Reparamento de Oficinas e Recuperação do Material Ferroviário.

2. — Dispensar no dia 31 do corrente mês, o pessoal que durante este Exercício vinha recebendo salários, por conta da Receita da Estrada.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 1958.

Dr. José Marcos dos Santos, Diretor

Ciente:

Emílio Alexandre Francês, Chefe da Seção do Pessoal

(Ext. — 30, 31|12|58 e 1|1|59)



**ESCRITURA PÚBLICA**

de transformação da sociedade de responsabilidade solidária e ilimitada **JOSÉ JACOB CHAMMA & FILHOS**, em sociedade anônima sob a denominação de **CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**, como a seguir se vai declarar.

Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos dezesseis (16) dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da Era Cristã, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu Cartório, à Rua Treze de Maio, número 149 compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: **OSCAR JOSÉ CHAMMA**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, número 91, apartamento número 405; — **JORGE JOSÉ CHAMMA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Comandante Castilho França, número 21; — **MARIANA ESTEVÃO JOSÉ JACOB CHAMMA**, libanesa, viúva, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida Comandante Castilho França, número 21; — **LINDO JOSÉ JACOB CHAMMA**, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, número 145, apartamento número 716; **JACOB JOSÉ CHAMMA**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Caldeira Castelo Branco, número 378; — **VITÓRIA CHAMMA HAMOUCHE**, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, à Praça Frei Caetano Brandão, número 84, devidamente autorizada a comerciar, consoante escritura pública lavrada em data de 27 de Novembro de 1958, às folhas 37, do livro número 60, das notas do tabelião Abelardo Leão Concurú, do 4o. Ofício desta cidade, cujo traslado será arquivado na Junta Comercial deste Estado, concomitantemente com o desta escritura e **NAZIRA JOSÉ CHAMMA**, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida Comandante Castilho França, número 21; — A outorgante e reciprocamente outorgada **MARIANA ESTEVÃO JOSÉ JACOB CHAMMA** é neste ato representada por seu bastante procurador o outorgante e outorgado **LINDO JOSÉ JACOB CHAMMA**, já identificado, nos termos da procuração lavrada em data de 10 do corrente mês e ano, no livro 126, folhas 149, das notas do tabelião Abelardo Leão Concurú, do 4o. Ofício de Notas desta cidade, a qual será transcrita no traslado desta escritura e ficará registrada no livro competente, número 46, deste Cartório; — os presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim Tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, bem como de me haver sido distribuída esta escritura pelo bilhete que fica em Cartório arquivado. E perante as testemunhas, por elas foi uniforme e sucessivamente dito o seguinte: — QUE entre os outorgantes e reciprocamente outorgados **OSCAR JOSÉ CHAMMA**, **JORGE JOSÉ CHAMMA** e **MARIANA ESTEVÃO JOSÉ JACOB CHAMMA**, existe uma sociedade mercantil, de responsabilidade solidária e ilimitada, sob a razão social **JOSÉ JACOB CHAMMA & FILHOS**, atualmente com o capital integralmente de **DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000,00)**, constituída por instrumento particular datado de 3 de janeiro de 1947, arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o número 547, consoante despacho proferido em data de 9 de janeiro de 1947, o qual, posteriormente, foi retificado e ratificado pelos instrumentos particulares datados de 1o. de Janeiro de 1952 e 1o. de Outubro de 1955, arquivados na Junta Comercial deste Estado, sob os números 47/52 e 632/55, consoante despachos proferidos em data de 7 de Fevereiro de 1952 e 23 de Novembro de 1955, respectivamente; QUE os outorgantes e reciprocamente outorgados **OSCAR JOSÉ CHAMMA**, **JORGE JOSÉ CHAMMA** e **MARIANA ESTEVÃO JOSÉ JACOB CHAMMA**, resolveram alterar, mais uma vez, o contrato social de **JOSÉ JACOB CHAMMA & FILHOS**, desta feita para transformá-la em sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, sob a razão social **JOSÉ JACOB CHAMMA & FILHOS, LIMITADA**, elevar o capital social de **QUATRO MILHÕES CENTO E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 4.145.000,00)** e admitir à sociedade, como cotistas os outorgantes e reciprocamente outorgados **LINDO JOSÉ JACOB CHAMMA**, **JACOB JOSÉ CHAMMA**, **VITÓRIA CHAMMA HAMOUCHE** e **NAZIRA JOSÉ CHAMMA**; — QUE, por isso, o capital da sociedade mercantil **JOSÉ JACOB CHAMMA & FILHOS, LIMITADA** fica elevado para **SEIS MILHÕES CENTO E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 6.145.000,00)**, assim distribuídos: — **OSCAR JOSÉ CHAMMA** uma cota, no valor de **UM MILHÃO E OITOCENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS**

(Cr\$ 1.815.000,00), que o referido cotista realiza transferindo para a sua conta de capital, onde possui **SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 750.000,00)**, a quantia de **UM MILHÃO E SESSENTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.065.000,00)**, saldo de sua conta particular; — **JORGE JOSÉ CHAMMA** uma cota, no valor de **UM MILHÃO OITOCENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.805.000,00)**, que o referido cotista realiza transferindo para a sua conta de Capital, onde possui **SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 750.000,00)**, a quantia de **UM MILHÃO E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.055.000,00)**, saldo de sua conta particular; — **MARIANA ESTEVÃO JOSÉ JACOB CHAMMA** uma cota, no valor de **NOVECIENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 980.000,00)**, que a referida cotista realiza transferindo para sua conta de capital, onde possui **QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 500.000,00)** a quantia de **QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 480.000,00)**, saldo de sua conta particular; — **LINDO JOSÉ JACOB CHAMMA** uma cota, no valor de **UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.445.000,00)**, que o referido cotista realiza com a transferência de igual quantia, saldo de sua conta corrente, para a conta do capital; — **JACOB JOSÉ CHAMMA** uma cota, no valor de **VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 20.000,00)**, que o referido cotista realiza com a transferência de igual quantia, saldo de sua conta corrente, para a conta de capital; — **VITÓRIA CHAMMA HAMOUCHE** uma cota, no valor de **SESENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 60.000,00)**, que a referida cotista realiza com a transferência de igual quantia, saldo de sua conta corrente, para a conta de capital; — **NAZIRA JOSÉ CHAMMA** uma cota, no valor de **VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 20.000,00)**, que a referida cotista realiza com a transferência de igual quantia, saldo de sua conta corrente, para a conta de capital; — Que agora na qualidade de únicos componentes da sociedade mercantil **JOSÉ JACOB CHAMMA & FILHOS, LIMITADA**, os outorgantes e reciprocamente outorgados **OSCAR JOSÉ CHAMMA**, **JORGE JOSÉ CHAMMA**, **MARIANA ESTEVÃO JOSÉ JACOB CHAMMA**, **LINDO JOSÉ JACOB CHAMMA**, **JACOB JOSÉ CHAMMA**, **VITÓRIA CHAMMA HAMOUCHE** e **NAZIRA JOSÉ CHAMMA**, concluíram, no interesse comercial e para melhor expansão de seus negócios, pela necessidade da transformação da referida sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, o que fazem por força desta escritura e nos melhores termos do direito, e, ainda, de conformidade com os artigos 149 e seguintes, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940; — Que a sociedade manterá o mesmo capital de **SEIS MILHÕES CENTO E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 6.145.000,00)**, já inteiramente integralizado, dividido em seis mil cento e quarenta e cinco (6.145) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor de **MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00)** cada uma e reger-se-á pelos seguintes estatutos: — **ESTATUTOS. — CAPÍTULO I — Organização, sede, duração e fins.** Artigo 2o. — A sociedade anônima **CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**, que também usará a adgl. **CHAMENCO S/A.**, resultante da transformação da sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, **JOSÉ JACOB CHAMMA & FILHOS, LIMITADA**, reger-se-á pelos presentes estatutos. — Artigo 3o. — A sede e o fóro jurídico da sociedade é a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. — Artigo 4o. — A duração da sociedade será por prazo indeterminado. — Artigo 5o. — A sociedade tem por objeto principal ou essencial a exploração do comércio de fazendas, ferragens, estivas em geral, armarinhos, miudezas e material elétrico e da indústria de perfumaria, podendo, todavia, a qualquer tempo, dedicar-se a qualquer outro ramo lícito de comércio ou indústria. **CAPÍTULO II — Capital, sua organização e ações.** Artigo 5o. — O capital social é de **SEIS MILHÕES CENTO E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 6.145.000,00)**, dividida em seis mil cento e quarenta e cinco (6.145) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à escolha do acionista, no valor de **MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00)** cada uma. — Artigo 6o. — O capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria, procedendo exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembléia Geral. — Parágrafo único. No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. — Artigo 7o. — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e na aceitação das disposições constantes destes Estatutos, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. — **CAPÍTULO III — Assembléias Gerais.** Artigo 8o. — Quando legalmente reunida a Assembléia Geral representa para todos os efeitos a sociedade. — A ela cabe resolver todos os negócios, tomar quaisquer deci-



sões, aprovar e retificar todos os atos que interessarem à sociedade, observado o disposto no artigo "nono" (9o.). — Artigo 9o. — As reuniões da Assembléa Geral serão anunciadas com antecedência de oito (8) dias, no mínimo, ao designado para sua realização, e de cinco (5) dias para as convocações posteriores e será sempre declarado, com a necessária clareza, o objeto ou fim da convocação. Não poderão ser tratados assuntos estranhos, importantes ou contrários ao objeto da reunião convocada. Artigo 10o. — A Assembléa Geral será presidida por um dos Diretores que forem indicados pelos acionistas presentes, o qual chamará, para o objeto da reunião convocada. — Artigo 10o. — A Assembléa Geral será presidida por um dos Diretores que forem indicados pelos acionistas presentes, o qual chamará, para a constituição da mesa, dois acionistas que servirão de primeiro e segundo secretários. — Artigo 11o. — As deliberações da maioria de acionistas nas Assembléas Gerais obrigarão sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas, e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas por lei e nos presentes estatutos. Artigo 12o. — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembléas Gerais. — Artigo 13o. — Os acionistas só se poderão fazer representar em Assembléas Gerais por procurador que também seja acionista. — Artigo 14o. — A constituição do procurador ou coação não inibe o acionista de exercer os direitos da ação, como de receber os dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléas Gerais. — Artigo 15o. — Os acionistas titulares de ações nominativas, só poderão votar nas Assembléas Gerais com as ações que na data em que for publicado o primeiro anúncio de convocação estiverem inscritos no competente registro da sociedade. — Artigo 16o. — Os acionistas titulares de ações ao portador deverão depositá-las na sede da sociedade até três (3) dias antes do dia marcado para a realização da Assembléa Geral, sob pena de não poderem votar. — Artigo 17o. — As transferências e convocações de ações ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a Assembléa Geral até a sua realização, e antes da data marcada para a distribuição de dividendos pelo tempo que for necessário para a regularização dos trabalhos. — Artigo 18o. — A reunião da Assembléa Geral ordinária efetuar-se-á para prestação de contas e outras deliberações de sua competência, até 31 de março de cada ano. — Artigo 19o. — Para que a Assembléa Geral ordinária possa válidamente funcionar e deliberar é indispensável que esteja presente um número de acionistas, com direito a voto, que representa pelo menos uma quarta (4a.) parte do capital social. — Parágrafo único. — Se esse número não se reunir uma nova reunião será convocada, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma de capital social representado pelos acionistas que comparecerem. — Artigo 20o. — As reuniões de Assembléas Gerais extraordinárias poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais, a arbitrio da Diretoria, ou do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas. — Artigo 21o. — A Assembléa Geral extraordinária que tiver por objeto: a) A reforma dos Estatutos sociais ou qualquer outro fim não previsto no Artigo 105, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, enquanto se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo dois terços (2/3) do capital social, com direito de voto; — b) Qualquer dos fins previstos no Artigo 105, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940, só terá válida suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem metade, no mínimo, do capital social, com direito a voto. — Parágrafo único. — Todavia, se, nem na primeira, nem na segunda reunião comparecer um número de acionistas em cada um dos casos, respectivamente, convocar-se-á terceira, com a declaração de que a Assembléa Geral poderá deliberar seja qual for a soma do capital social representado pelos acionistas. — **CAPÍTULO IV. — Da Administração.** — Artigo 22o. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) membros, acionistas ou não, residentes no País, com a designação de Diretores. — Artigo 23o. — Os diretores serão eleitos pela Assembléa Geral, com mandato por seis (6) anos, podendo ser reeleitos. — Artigo 24o. — Antes de entrar em exercício os Diretores serão empossados, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das reuniões da Diretoria após caucionar dez (10) ações da sociedade, não podendo estas ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela Assembléa Geral as contas do período em que tiverem exercido o mandato. — Parágrafo único. — A Caução poderá ser prestada por qualquer acionista, a bem do Administrador. — Artigo 25o. — Em caso de vaga de um dos Diretores o outro designará

o substituto até a primeira Assembléa Geral, em que se procederá a eleição do substituto definitivo, cujo mandato terminará com o da Diretoria em exercício. — Parágrafo único. — Em caso de falta, ausência ou impedimento temporário, o substituto, que será designado pelo Diretor Substituído, exercerá o cargo durante o tempo da falta, ausência ou impedimento e sob a responsabilidade do Diretor Substituído. Artigo 26o. — Os Diretores terão a remuneração mensal que for fixada pela Assembléa Geral a título de honorários. — Parágrafo Primeiro. — Aos Diretores poderão ser atribuídas como remuneração, além dos honorários mensais fixados, as percentagens sobre lucros que forem determinadas pela Assembléa Geral. — Parágrafo Segundo. — Ditas percentagens serão calculadas, observadas as disposições do Artigo 35, destes Estatutos, e o seu pagamento efetuado após aprovados pela Assembléa Geral ordinária o balanço e contas de cada exercício e somente prevalecerão respeitadas as ressalvas do Artigo 134, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940. — Artigo 27o. — A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativas ao fim e objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo a autorização concedida nestes Estatutos, a saber: — a) administrar todos os negócios da Sociedade, provando tudo o que disser respeito aos interesses sociais; b) executar fielmente estes Estatutos; c) convocar as Assembléas Gerais, na forma da lei; d) executar as deliberações das Assembléas Gerais; e) apresentar os relatórios, balanços e contas; f) declarar e propor dividendos; g) constituir advogados e procuradores que a representem em Juízo e fora dele; h) livremente transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos; i) nomear, contratar, suspender e demitir empregados e agentes que auxiliem na gestão dos negócios da sociedade, fixando os respectivos vencimentos e remunerações; j) organizar regulamentos internos que forem precisos; k) finalmente tomar todas as resoluções relativas ao bom andamento dos negócios da sociedade, no intuito de preencher, esta, o fim a que é destinada; Parágrafo único. — Compete aos Diretores, em conjunto ou separadamente: — I — representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele. — II — superintender os negócios sociais; — **CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal.** — Artigo 20o. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, eleitos pela Assembléa Geral ordinária, servindo por um (1) ano e podendo ser reeleitos; — Artigo 29o. — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere e assistirá às reuniões da Diretoria quando for para isso convocada. — Artigo 30o. — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral ordinária que o eleger. — **CAPÍTULO VI — Dos livros de Atas e outros.** — Artigo 31o. A Diretoria caberá a guarda dos livros que possuir previstos nos itens I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 56, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940. — Artigo 32o. — Qualquer ordem ou deliberação que figurar registrada nas atas, enquanto não canceladas, será tida como obrigatória. — Artigo 33o. — As atas poderão ser alteradas ou emendadas nos respectivos livros, para que fiquem de acordo com os fatos nos pontos em que demonstrem estar erradas, devendo as correções serem feitas por ordem da Diretoria ou da Assembléa Geral, conforme o caso, e ressalvadas por quem de direito. — **CAPÍTULO VII — Dos lucros, dividendos, provisões e fundos de reserva.** — Artigo 34o. — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com a observância das prescrições legais. — Artigo 35o. — Dos lucros líquido apurados após a dedução das cotas que forem destinadas para depreciações, bem como do montante das provisões para impostos e outros fins permitidos em lei, deduzir-se-á: a) cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital, conforme previsto no art. 130, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) as importâncias destinadas à constituição de outros fundos de reserva permitidos em lei e considerados convenientes ou recomendados pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e "ad-referendum" da Assembléa Geral ordinária; c) as importâncias destinadas aos dividendos. — **CAPÍTULO VIII — Disposições Gerais.** — Artigo 36o. — O ano social ocorrerá de primeiro de Janeiro a trinta e um (31) de Dezembro. — Artigo 37o. — Os casos omissos serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas. — **QUE** de conformidade com os Estatutos acima, que aceitam e aprovam, os outorgantes e reciprocamente outorgados OSCAR JOSÉ CHAMMA, JORGE JOSÉ CHAMMA, MARIANA ESTEVAO.



JOSÉ JACOB CHAMMA, LINDO JOSÉ JACOB CHAMMA, JACOB JOSÉ CHAMMA, VITÓRIA CHAMMA HAMOUCHE e NAZIRA JOSÉ CHAMMA, na qualidade de únicos componentes da sociedade por cotas, de responsabilidade limitada JOSÉ JACOB CHAMMA & FILHOS, LIMITADA, trans-tada JOSÉ JACOB CHAMMA & FILHOS, LIMITADA, trans-formando-a em sociedade anônima, sob a denominação de CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., subscrevem todo o seu capital social, na importância de SEIS MILHÕES CENTO E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 6.145.000,00), convertendo ao suas respectivas cotas, que se acham integralizadas, em seis mil cento e quarenta e cinco (6.145) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de MIL CRUZEIROS ..... (Cr\$ 1.000,00) cada uma, pela seguinte forma: — OSCAR JOSÉ CHAMMA, mil oitocentas e quinze (1.815) ações, no valor de UM MILHÃO OITOCENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.815.000,00); — JORGE JOSÉ CHAMMA, mil oitocentas e cinco (1.805) ações, no valor de UM MILHÃO OITOCENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS ..... (Cr\$ 1.805.000,00); — MARIANA ESTEVÃO JOSÉ JACOB CHAMMA, noventa e oitenta (980) ações, no valor de NOVECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS ..... (Cr\$ 980.000,00); — LINDO JOSÉ JACOB CHAMMA, mil quatrocentas e cinquenta e cinco (1.445) ações, no valor de UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.445.000,00); — JACOB JOSÉ CHAMMA, vinte (20) ações, no valor de VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 20.000,00); — VITÓRIA CHAMMA HAMOUCHE, sessenta (60) ações no valor de SETENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 60.000,00), e NAZIRA JOSÉ CHAMMA, vinte (20) ações no valor de VINTE MIL CRUZEIROS ..... (Cr\$ 20.000,00); — QUE estando assim subscrito e realizado o capital social, pode se tratar de transformação da sociedade existente e em pleno funcionamento, é dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro, subsistindo a mesma personalidade jurídica da sociedade, apenas com a modificação de sua forma, prosseguindo com todo o ativo e passivo da sociedade transformada, como sucessora da mesma, com efeito retroativo para dez (10) de Fevereiro de 1958; — QUE a primeira Diretoria será composta dos acionistas OSCAR JOSÉ CHAMMA e JORGE JOSÉ CHAMMA, já qualificados no preâmbulo desta escritura; — QUE fixam para os Diretores ora eleitos os vencimentos mensais de QUINZE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS ..... (Cr\$ 15.200,00); — QUE o primeiro Conselho Fiscal será composto dos seguintes membros: — Efetivos — 1) FAUSTO SOARES FILHO; — 2) GRIMOALDO PINTO SOARES; 3) THOMAZ DE AQUINO LOBATO. — Suplentes: — 1) MAXIMIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL; — 2) MIGUEL TOUCECE ALVES; — 3) JOSÉ INALDO SILVA MONTEIRO. — QUE os componentes do Conselho Fiscal perceberão, quando em exercício, os vencimentos anuais de DUZENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 200,00). — E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, Tabelião igualmente aceitei em nome e a bem dos interessados ausentes. — Paga Cr\$ 24.870,00 de selo federal, por verba, proporcional ao valor do presente contrato, como se verifica da respectiva Guia que me foi apresentada e que será transcrita no traslado desta escritura e arquivada neste Cartório. — Foi-me apresentada também, a Certidão negativa do Imposto de Renda a qual igualmente será transcrita no traslado e ficará arquivada neste Cartório. — Bilhete de Distribuição. O sr. Tabelião Armando de Queiroz Santos, pode lavrar a escritura de transformação da sociedade JOSÉ JACOB CHAMMA & FILHOS em sociedade anônima sob a denominação de CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., com o capital de Cr\$ 6.145.000,00. — Pará, 26 de Dezembro de 1958. — A Distribuidora. Miranda, (estava selado). — E lida às partes que a acharam conforme, e assinam com as testemunhas e tudo presentes Carlos Ribeiro e Nydia Salgado, residentes nesta cidade. Eu, José Valentim da Rocha Dias, escrevente juramentado, escrevi. — Eu, Armando de Queiroz Santos, tabelião, subscrevo e assino. — ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS. — Belém, 16 de Dezembro de 1958. — OSCAR JOSÉ CHAMMA. — JORGE JOSÉ CHAMMA. — P. p. MARIANA ESTEVÃO JOSÉ JACOB CHAMMA — LINDO JOSÉ JACOB CHAMMA. — LINDO JOSÉ JACOB CHAMMA. — JACOB JOSÉ CHAMMA. — VITÓRIA CHAMMA HAMOUCHE. — NAZIRA JOSÉ CHAMMA. — Teste. — CARLOS RIBEIRO — NYDIA SALGADO. E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente traslada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — Passo a transcrever os documentos, a que se refere esta escritura, cujo teores são os seguintes: — PROCURAÇÃO. — República dos Estados Unidos do Brasil. — (Impresso e Fundo

Brasileiro). — Estado do Pará. — N. de Ordem 13.973 — Livro 126. — Fls. 149. — 1o. Traslado da Procuração bastante que faz MARIANA ESTEVÃO JOSÉ JACOB CHAMMA. — SAIBAM os os que este público instrumentos de procuração bastante vierem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e oito, aos dez (10) dias do mês de dezembro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, à Rua Treze de Maio, 77-83, perante mim tabelião comparece como outorgante, MARIANA ESTEVÃO JOSÉ JACOB CHAMMA, libanês, viúva, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida Comandante Castilho França n. 21, assina a seu rôgo, que me declarou não saber fazê-lo, JOÃO OMAR RODRIGUES ALEIXO, do que dou fé, reconhecido como o próprio de mim Tabelião, pelas duas testemunhas abaixo assinadas, e este por mim Tabelião do que dou fé; e perante elas disse-me que por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador, LINDO JOSÉ JACOB CHAMMA, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Presidente Vargas, 145, apartamento 216; a quem confere poderes para o fim especial de assinar a escritura pública de alteração do contrato social da sociedade de responsabilidade solidária e ilimitada JOSÉ JACOB CHAMMA & FILHOS, com sede nesta cidade, mediante a qual se pactuará o seguinte: — a) transformá-la em sociedade por cotas, de responsabilidade ilimitada, sob a razão social JOSÉ JACOB CHAMMA & FILHOS, LIMITADA; — b) admitir à sociedade como cotistas, LINDO JOSÉ JACOB CHAMMA, JACOB JOSÉ CHAMMA, VITÓRIA CHAMMA HAMOUCHE e NAZIRA JOSÉ CHAMMA; — c) elevação do capital social de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para seis milhões, cento e quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 6.145.000,00); — d) transformar a sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, JOSÉ JACOB CHAMMA & FILHOS, LIMITADA, em Sociedade Anônima, sob a denominação de CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.; — e) aprovar os Estatutos da sociedade anônima; — f) subscrever o capital desta, mediante a conversão das respectivas cotas de capital em ações; — g) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixar-lhe os respectivos honorários ou vencimentos; — h) enfim assinar tudo o que for necessário ao aludido fim, inclusive substabelecer. — (Seguem-se os poderes impressos que são adotados e não ratificados). — Assim o disse do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, aceitei, assina com as testemunhas abaixo, a todo, presente, Raimundo Gomes da Silva e José Braga de Figueiredo, que também ouviram lêr perante mim, Raimunda Célia Farias Pinheiro, escrevente juramentada, que a escrevi. — Eu, Hermo Pinheiro, tabelião substituto, subscrevo e assino. — O Tab. Subst. Hermo Pinheiro. Belém, 10 de dezembro de 1958. — (a.) JOÃO OMAR RODRIGUES ALEIXO. — Testes. Raimundo Gomes da Silva. — José Braga de Figueiredo. — Selada com Cr\$ Cr\$ 4,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde — Transladada na mesma data. — Eu, Hermo Pinheiro, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso. — Hermo Pinheiro. — (Está devidamente selada). — GUIA. — Para pagamento do Selo por Verba — Cr\$ 24.870,00. O Sr. Tabelião Dr. Armando de Queiroz Santos, do 3o. ofício de Notas desta capital, vai recolher à Alfândega de Belém, a importância de vinte e quatro mil oitocentos e setenta cruzeiros ..... (Cr\$ 24.870,00), correspondente ao Imposto do Selo Federal, proporcional à soma de Cr\$ 4.145.000,00 diferença e aumento do capital da firma JOSÉ JACOB CHAMMA & FILHOS, LIMITADA e CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., cujo capital era de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00) e passa a ser de seis milhões cento e quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 6.145.000,00). — Belém, 15 de dezembro de 1958. — ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via, pela verba n. 6.968, o imposto do selo proporcional no valor de ..... Cr\$ 24.870,00. — 2a. Sec., 15/12/58. — (Assinatura ilegível). — Encarregado do selo. — CERTIDÃO. — (Impresso o Escudo Brasileiro). — Ministério da Fazenda. — Divisão do Imposto de Renda. — Delegacia Regional no Pará. — CERTIDÃO N. 1941/58. — Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, observado no processo n. 9.226, de 6 de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito, certifico que JOSÉ JACOB CHAMMA & FILHOS, para o fim especial de prova perante a Junta Comercial deste Estado, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa a cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera o interessado de qualquer lançamento ou cobrança futura nos termos do Regulamento vigente do Im-



pôsto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente Certidão aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), a qual vai subscrita pelo senhor Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Imposto de Renda, neste Estado. — Belém, 10 de novembro de 1958. — Wilson C. de Albuquerque. — (Está devidamente selada). — E nada mais dizia e nem constava nestes documentos, aqui bem e fielmente transcritos para o traslado desta Escritura, aos quais me reporto nesta data. — (Está completó o traslado desta escritura. — E eu, ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal A. Q. S. da verdade.  
Belém, 16 de dezembro de 1958.  
(a.) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Recebedoria, 29 de dezembro de 1958. — O Funcionário: (Assinatura ilegível).

#### JUNTA COMERCIAL

Esta Transformação em 4 vias foi apresentada no dia 29 de dezembro de 1958, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 18 folhas de números 2.080/2097, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 819/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas. E, para constar em Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro-Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém 29 de novembro de 1958.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(T. 23.407 — 31/12/58)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCOLA DE ENGENHARIA DE MONTE ALEGRE EDITAL N. 555

**Chamamento de funcionário**  
Francisco Mariano Baia da Costa Filho, Secretário da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, por designação legal, etc.

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, notifico pelo presente edital, ao Sr. Arinos Rodrigues da Costa, ocupante efetivo do cargo de Fiscal Geral do Município, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, reassumir suas funções nesta Prefeitura, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de não o fazendo ser proposta sua demissão nos termos da Lei, por abandono de serviço.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, cujas cópias vão afixadas nos lugares públicos da cidade e uma para ser publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em 26 de dezembro de 1958.

(a) Francisco Mariano Baia da Costa Filho, Secretário Municipal (T — 23.413 — 1/1/59)

#### HOTEL SUÍÇO S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 2 de janeiro próximo vindouro às 16 horas, na sede social à Praça da República n. 87, com o fim de tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de compra do imóvel da sociedade e decidir a respeito.

Belém-Pará, 16 de dezembro de 1958. — Philippe Farah, Presidente.

(T — 23.340 — 17, 26/12/58 e 2/1/59)

#### ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

##### Concurso de Habilitação

De ordem ao sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;
- carteira de identidade;
- certidão de registro civil;
- atestado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações militar;

h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros .....

(Cr\$ 200,00).

Tôdas as firmas dos diver-

sos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 9 de dezembro de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Cordeiro, secretário.

(Ext. — 18, 23 e 30/12/58; 2, 10, 15 e 20/1/59)

## PREFEITURA DO INTERIOR

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI DECRETO N. 3/58

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, usando de suas atribuições, etc.

Resolve, aposentar, de acordo com o art. 191, item II, § 2o., da Constituição Federal e Arts. 159, item I, 161, item I e 162, da Lei n. 749, de 24/12/1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) Pedro Custódio do Nascimento, no cargo de Porteiro-Contínuo desta Prefeitura, percebendo nessa situação, os proventos integrais de seu cargo, mais vinte (20%) por cento, ou seja trinta e três mil cento e vinte cruzeiros .... (Cr\$ 33.120,00) anuais.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo Municipal de Igarapé-Miri, 14 de março de 1958.

Alcides Pinheiro Sampaio  
Prefeito Municipal  
Alfredo Pinto Coimbra  
Secretário Municipal

#### DECRETO N. 7/58

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, usando de suas atribuições, etc.

Resolve, aposentar, de acordo com o art. 191, item II, § 2o., da Constituição Federal e art. 159, item I, combinado com os arts. 143 e 160, da Lei n. 749, de 24/12/1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) — Samuel de Castro Sacramento, no cargo de Administrador do Mercado Público, desta Prefeitura, na Vila Maiaua, neste Município, percebendo nessa situação, os proventos anuais de catorze mil cento e sessenta e oito cruzeiros .. (Cr\$ 14.168,00), proporcionais ao seu tempo de serviço.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo Municipal de Igarapé-Miri, 17 de abril de 1958.

Alcides Pinheiro Sampaio  
Prefeito Municipal  
Alfredo Pinto Coimbra  
Secretário Municipal

#### DECRETO N. 18/58

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, usando de suas atribuições, etc.

Resolve, aposentar, de acordo com os arts. 159, item II, 161, item I, combinado com os artigos 118, 143 e 145, da Lei n. 749, de 24/12/1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) e § 1o., do art. 191, da Constituição Federal, Manoel Afonso Lobato, no cargo de Contador desta Prefeitura,

percebendo nessa situação, os proventos integrais de seu cargo, acrescidos de mais vinte por cento (20%), ou sejam setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), anuais.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo Municipal de Igarapé-Miri, 7 de agosto de 1958.

Alcides Pinheiro Sampaio  
Prefeito Municipal  
Alfredo Pinto Coimbra  
Secretário Municipal

#### DECRETO N. 41/58

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, usando de suas atribuições, etc.

Resolve, aposentar, de acordo com o art. 191, item II, parágrafo segundo, da Constituição Federal e art. 159, item I, combinado com os arts. 143, 145 e 160, da Lei n. 749, de 24/12/1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) Serafim Antonio Diniz, no cargo de Fiscal Municipal desta Prefeitura, percebendo nessa situação os proventos anuais de quatro mil seiscientos três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 4.603,90), proporcionais ao seu tempo de serviço.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo Municipal de Igarapé-Miri, 29 de dezembro de 1958.

Vereador Acácio Corrêa Leão  
Prefeito Municipal, em exercício  
Alfredo Pinto Coimbra  
Secretário Municipal

#### DECRETO N. 45/58

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, usando de suas atribuições, etc.

Resolve, aposentar, de acordo com o art. 191, item I, parágrafo segundo, da Constituição Federal e art. 159, item II, parágrafo único, combinado com o art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), João Corrêa de Miranda, no cargo de Tesoureiro desta Prefeitura, percebendo nessa situação os vencimentos integrais de seu cargo, acrescido de mais vinte por cento (20%) de adicionais, ou sejam os proventos anuais de setenta e dois mil cruzeiros .. (Cr\$ 72.000,00).

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo Municipal de Igarapé-Miri, 31 de dezembro de 1958.

Vereador Acácio Corrêa Leão  
Prefeito Municipal, em exercício  
Alfredo Pinto Coimbra  
Secretário Municipal





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.370

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 41/58 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Tribunal Regional, em sessão de 26-12-58, aprovou a indicação do nome de Rider Nogueira de Brito, para a vaga de Auxiliar Judiciário "E" do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei 1.711, de 28-10-52, Rider Nogueira de Brito, para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da exoneração a pedido de Alfredo Augusto Ramos Toscano.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 29 de dezembro de 1958.

(a) Raimundo de Souza Moura, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do T.R.T.

PORTARIA N. 40/58 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que Alfredo Augusto Ramos Toscano, ocupante do cargo da classe "E" da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro do Pessoal desta Justiça, solicitou exoneração do referido cargo;

Resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alfredo Augusto Ramos Toscano, do cargo de Auxiliar Judiciário da classe "E", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, a partir do dia 23 do corrente mês, data do pedido de exoneração feito pelo mesmo.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 29 de dezembro de 1958.

(a) Raimundo de Souza Moura, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do T.R.T.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª REGIÃO

#### 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará) EDITAL DE 1ª. PRACA Com prazo de vinte dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício: Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia trinta (30) de janeiro de 1959, às 15,30 horas, à avenida Senador Lemos, s/n. (Fábrica de Guaraná Simões), será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados no processo n. 1ª. J.C.J. — 581/58 e outros, em execução movida por Edgar de Souza Lima e outros, contra Oliveira Simões & Cia. (Guaraná Simões), os quais são os seguintes, com as respectivas

avaliações:

"Uma máquina Gasificada-ra n. 168060, marca Lefetene, com motor, série n. 384272, de origem americana, avaliada em Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros); uma máquina Gasificada-ra n. 1169, de origem americana, sem motor, avaliada em Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros); Um tórno mecânico n. 1845, de fabricação nacional, avaliado em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros); Um tórno mecânico n. 10914, de origem alemã, avaliado em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o pre-

sente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 29 de dezembro de 1958. Eu, Helena Maria Chaves, Auxiliar Judiciário "E", datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a.) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, suplente de Presidente, da 1ª. J.C.J., em exercício.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Ofício enviado pelo Exmo. Sr. Desembargador Licurgo Santiago, relator do Mandado de Segurança requerido por Ana da Mata Lobato contra o Governo do Estado, do Dr. Eduardo Mendes Patriar-

ca, Juiz de Direito Diretor do Forum:

"Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Of. 588. Belém, 13 de novembro de 1958. Senhor Juiz: Para seu conhecimento e devidos fins comunico que tendo concedido a medida liminar no mandado de segurança requerido por Ana da Mata Lobato, sejam imediatamente sustados até pronunciamento final do Egregio Tribunal de Justiça os atos do concurso já mandado instaurar para preenchimento do cartório do 2o. ofício privativo dos Feitos da Fazenda Pública, desta Comarca. Sirva-me de ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevado apreço. — (a) Licurgo Santiago, relator".

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor do Forum. Nesta.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 7.003

Consulta n. 381 — Proc. 2.709-58 Objeto: Consulta do dr. Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém).

EMENTA: — Uma vez revogado expressamente o art. 19 da lei 2.550, de 25 de julho de 1955 (art. 6.º da lei n. 3.416, de 30/6/58), podendo ser entregues até 48 horas antes do pleito os títulos cujos processos já hajam sido deferidos (Resolução do E. T. S. E.), responde-se afirmativamente a consulta se as folhas de votação referentes aos respectivos eleitores devem figurar nas pastas a serem remetidas às mesas receptoras.

Vistos, etc. O dr. Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, Belém, consulta este Egrégio Tribunal se as folhas de votação dos eleitores inscritos, cujos títulos não foram entregues pelos cartórios, quer aos próprios eleitores, quer através de delegados de partidos, devem figurar nas pastas a serem remetidas às mesas receptoras. O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional emitiu parecer, concluindo pela resposta negativa, em face do art. 19, da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955. E o Relatório.

Data vênua do respeitável entendimento do digno órgão do Ministério Público, seu parecer não é de ser sufragado. O art. 19, da lei n. 2.550, de 25/7/55, foi expressamente revogado pelo art.

6.º da lei n. 3.416, de 30/6/58. Por sua vez, o Egrégio Superior, em sua resolução recente, da qual este Colégio foi cientificado através de telegrama circular protocolo n. 2.803, de 15 do corrente, determinou a entrega de títulos até 48 horas antes do pleito de 3 de outubro, se os respectivos processos se haviam ultimado, faltando apenas aporantar ditos títulos. De outro lado, mesmo não munido de título, pode ocorrer de o eleitor votar, nos termos do art. 44, item 6, da Resolução n. 5.874, de 14 de agosto último, do Colendo T. S. E. (Instruções para a eleição de 3/10/58). E sempre se fará necessário a presença da folha na pasta, salvo a solução do item 7, do mesmo art. 44.

Ex-positis.

ACORDAM, em conferência, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e por unanimidade, em conhecer da consulta e, ainda unanimemente, em responder a ela afirmativamente.

Registre-se, publique-se e intime-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1958. (aa) Souza Moita, P.; Orlando Bitar, Relator; Aluizio da Silva Leal; Annibal Figueiredo; Washington C. Carvalho; Raimundo F. Puget; Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.